BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2019

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de outubro de 2019, às 10 horas, de forma não presencial.

2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇAS E PARTICIPAÇÕES: Reunião Extraordinária convocada nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, com a participação da totalidade dos conselheiros abaixo indicados. Participaram, ainda, o Diretor Presidente da Companhia, Fernando Musa, e os Diretores Pedro Freitas e Cristiana Lapa, bem como as Sras. Lilian Porto Bruno e Ana Paula Tarossi Silva. O Presidente do Conselho de Administração presidiu a reunião e a Sra. Lilian Porto Bruno secretariou os trabalhos.

3. ORDEM DO DIA, DELIBERAÇÕES E MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO OU DE INTERESSE DA COMPANHIA:

3.1 Matéria para Deliberação: Após a devida análise da proposta **PD.CA/BAK-39/2019 -** Emissão de Notas Promissórias ("Notas Comerciais") pela Braskem S.A. ("Braskem" ou "Companhia") submetida à deliberação, a qual foi encaminhada previamente aos Conselheiros e permanecerá arquivada na sede da Companhia, foi **aprovada**, por unanimidade, o seguinte:

(a) a realização da Emissão, nos termos da Instrução CVM 566, a qual terá as seguintes características e condições:

- **(i)** **Número da Emissão**: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia.
- **(ii)** **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de até R$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**").
- **(iii)** **Séries**: A Emissão será realizada em 10 (dez) séries.
- **(iv)** **Quantidade**: Serão emitidas até 95 (noventa e cinco) Notas Comerciais, sendo: (i) até 5 (cinco) notas comerciais no âmbito da 1ª (primeira) série, no montante total de até R$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) na Data de Emissão ("**Notas Comerciais da Primeira Série**"); (ii) até 5 (cinco) notas comerciais no âmbito da 2ª (segunda) série, no montante total de até R$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) na Data de Emissão ("**Notas Comerciais da Segunda Série**"); (iii) até 5 (cinco) notas comerciais no âmbito da 3ª (terceira) série, no montante total de até R$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) na Data de Emissão ("**Notas Comerciais da Terceira Série**"); (iv) até 5 (cinco) notas comerciais no âmbito da 4ª (quarta) série, no montante total de até R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) na Data de Emissão ("**Notas Comerciais da Quarta Série**"); (v) até 5 (cinco) notas comerciais no âmbito

da 5ª (quinta) série, no montante total de até R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) na Data de Emissão ("**Notas Comerciais da Quinta Série**"); (vi) até 5 (cinco) notas comerciais no âmbito da 6ª (sexta) série, no montante de até R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) na Data de Emissão ("**Notas Comerciais da Sexta Série**"); (vii) até 5 (cinco) notas comerciais no âmbito da 7ª (sétima) série, no montante total de até R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) na Data de Emissão ("**Notas Comerciais da Sétima Série**"); (viii) até 5 (cinco) notas comerciais no âmbito da 8ª (oitava) série, no montante total de até R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) na Data de Emissão ("**Notas Comerciais da Oitava Série**"); (ix) até 5 (cinco) notas comerciais no âmbito da 9ª (nona) série, no montante total de até R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) na Data de Emissão ("**Notas Comerciais da Nona Série**"); e (x) até 50 (cinquenta) notas comerciais no âmbito da 10ª (décima) série, no montante total de até R$409.000.000,00 (quatrocentos e nove milhões de reais) na Data de Emissão ("**Notas Comerciais da Décima Série**" e, em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, as Notas Comerciais da Segunda Série, as Notas Comerciais da Terceira Série, as Notas Comerciais da Quarta Série, as Notas Comerciais da Quinta Série, as Notas Comerciais da Sexta Série, as Notas Comerciais da Sétima Série, as Notas Comerciais da Oitava Série e as Notas Comerciais da Nona Série, "**Notas Comerciais**").

(v) **Destinação dos Recursos**: Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para gestão ordinária dos negócios da Companhia, podendo incluir, mas não se limitando a, amortizações de obrigações da Companhia.

(vi) **Distribuição e Forma de Subscrição e Integralização**: As Notas Comerciais da presente Oferta Restrita serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que estas Notas Comerciais são distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garanta Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, em 10 (Dez) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Braskem S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), tendo como público alvo investidores profissionais, assim

definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**"). As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário e subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.

(vii) **Negociação**: As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, observado que as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, salvo o lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

(viii) **Data de Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão de cada uma das Notas Comerciais de cada série será a data da sua efetiva subscrição e integralização ("**Data de Emissão**"), conforme previsto nas cártulas das Notas Comerciais ("**Cártulas**").

(ix) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário de cada Nota Comercial, na Data da Emissão, será de até: (i) R$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) para as Notas Comerciais da Primeira Série ("**Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série**"); (ii) R$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) para as Notas Comerciais da Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série**"); (iii) R$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) para as Notas Comerciais da Terceira Série ("**Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série**"); (iv) R$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para as Notas Comerciais da Quarta Série ("**Valor Nominal Unitário das Notas**

Comerciais da Quarta Série"); (v) R$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para as Notas Comerciais da Quinta Série ("**Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quinta Série**"); (vi) R$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) para as Notas Comerciais da Sexta Série ("**Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Sexta Série**"); (vii) R$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) para as Notas Comerciais da Sétima Série ("**Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Sétima Série**"); (viii) R$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) para as Notas Comerciais da Oitava Série ("**Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Oitava Série**"); (ix) R$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para as Notas Comerciais da Nona Série ("**Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Nona Série**"); (x) R$8.180.000,00 (oito milhões, cento e oitenta mil reais) para as Notas Comerciais da Décima Série ("**Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Décima Série**" em conjunto com as o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série, Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quarta Série, Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quinta Série, Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Sexta Série, Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Sétima Série, Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Oitava Série e Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Nona Série, "**Valor Nominal Unitário**").

(x) **Forma e Comprovação de Titularidade**: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas perante instituição financeira habilitada à prestação de custódia da guarda física das Notas Comerciais ("**Custodiante**"), bem como contarão com serviços de banco mandatário ("**Banco Mandatário**"), a serem contratados pela Companhia para estes fins, conforme definido no "Manual de Normas de Debêntures de Distribuição Pública e Nota Comercial de Distribuição Pública" da B3. As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse da respectiva Cártula. Adicionalmente, caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, a titularidade da Nota Comercial será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Comercial.

(xi) **Prazo de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de liquidação antecipada decorrente dos eventos de vencimentos antecipado, conforme disposto nas Cártulas, o prazo de vencimento das Notas Comerciais será: (i) da Nota Comercial da Primeira Série será de até

190 (cento e noventa) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); (ii) da Nota Comercial da Segunda Série será de até 374 (trezentos e setenta e quatro) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Segunda Série**"); (iii) da Nota Comercial da Terceira Série será de até 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Terceira Série**"); (iv) da Nota Comercial da Quarta Série será de até 739 (setecentos e trinta e nove) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Quarta Série**"); (v) da Nota Comercial da Quinta Série será de até 920 (novecentos e vinte) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Quinta Série**"); (vi) da Nota Comercial da Sexta Série será de até 1.104 (mil, cento e quatro) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Sexta Série**"); (vii) da Nota Comercial da Sétima Série será de até 1.285 (mil, duzentos e oitenta e cinco) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Sétima Série**"); (viii) da Nota Comercial da Oitava Série será de até 1.469 (mil, quatrocentos e sessenta e nove) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Oitava Série**"); (ix) da Nota Comercial da Nona Série será de até 1.651 (mil seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Nona Série**"); e (x) da Nota Comercial da Décima Série será de até 1.835 (mil oitocentos e trinta e cinco) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento da Décima Série**", e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, Data de Vencimento da Segunda Série, Data de Vencimento da Terceira Série, Data de Vencimento da Quarta Série, Data de Vencimento da Quinta Série, Data de Vencimento da Sexta Série, Data de Vencimento da Sétima Série, Data de Vencimento da Oitava Série, Data de Vencimento da Nona Série, "**Datas de Vencimento**").

(xii) **Atualização Monetária e Remuneração**: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Cada uma das Notas Comerciais fará jus ao pagamento de juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxas DI**"), acrescida de um percentual (*spread*) ou sobretaxa de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

temporis, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na Internet, replicado nas Cártulas ("**Remuneração**").

(xiii) **Pagamentos**: A Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos em uma única parcela, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento de cada Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de liquidação antecipada decorrente dos Eventos de Inadimplemento, conforme previsto nas Cártulas. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares de Notas Comerciais aqueles que forem titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

(xiv) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, unilateralmente, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, de acordo com os termos e condições previsto nas Cártulas ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário; (b) da Remuneração, calculada pro *rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado; acrescido (c) se houver, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (d) conforme o Periodicidade do Resgate Antecipado Facultativo indicada na tabela abaixo, de prêmio, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, conforme tabela abaixo ("**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo**"). O Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ser realizado conforme os procedimentos da B3, mediante sorteio ou leilão, conforme disposto no §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que a Companhia será responsável por organizar o sorteio ou o leilão e deverá comunicar os titulares das Notas Comerciais acerca deste. Poderão estar presentes no sorteio ou no leilão os titulares das Notas Comerciais ou seus procuradores devidamente constituídos para este fim, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos titulares de Notas Comerciais, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado pela Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, à B3

com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Resgate Antecipado Facultativo.

Periodicidade do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo
Da Data de Emissão (inclusive) até 366 dias contados da Data de Emissão (inclusive)	0,12% (doze centésimos por cento) ao ano
366 dias contados da Data de Emissão (exclusive) até 731 dias contados da Data de Emissão (inclusive)	0,11% (onze centésimos por cento) ao ano
731 dias contados da Data de Emissão (exclusive) até 1.096 dias contados da Data de Emissão (inclusive)	0,11% (onze centésimos por cento) ao ano
1.096 dias contados da Data de Emissão (exclusive) até 1.461 dias contados da Data de Emissão (inclusive)	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano
1.461 dias contados da Data de Emissão (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,09% (nove centésimos por cento) ao ano

(xv) **Resgate Antecipado Compulsório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado compulsório da totalidade das Notas Comerciais, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (i) declaração judicial de nulidade, invalidade, inexequibilidade ou ineficácia total da Cártula e das Notas Comerciais; (ii) Mudança do Controle Acionário (conforme vier a ser definido na Cártula) direto ou indireto da Companhia para qualquer terceiro individual que não seja, ou grupo de terceiros que não contenha: (1) a Odebrecht S.A., sob CNPJ/ME nº 05.144.757/0001-72, ou qualquer de suas afiliadas, e/ou (2) a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sob CNPJ/ME nº 33.000.167/0001-01, ou qualquer de suas afiliadas (em conjunto, "**Acionistas Autorizados**"), e que referida Mudança do Controle Acionário (conforme vier a ser definido na Cártula) venha acarretar na Redução de Rating (conforme vier a ser definido na Cártula), conforme avaliado por pelo

menos duas Agências de Rating Aplicáveis (conforme vier a ser definido na Cártula); e (iii) se a Companhia sofrer qualquer operação de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária que acarrete uma Mudança do Controle Acionário (conforme vier a ser definido na Cártula), e que referida operação venha a acarretar na Redução de Rating (conforme vier a ser definido na Cártula), conforme avaliado por pelo menos duas Agências de Rating Aplicáveis (conforme vier a ser definido na Cártula) ("**Resgate Antecipado Compulsório**", e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo, "**Resgate Antecipado**"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Compulsório será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário; (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado; acrescido (c) se houver, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate. O Resgate Antecipado Compulsório deverá ser comunicado pela Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, à B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Resgate Antecipado Compulsório.

(xvi) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os débitos em atraso, serão acrescidos de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (em conjunto, "**Encargos Moratórios**").

(xvii) **Garantias**: As Notas Comerciais não terão qualquer garantia, aval ou preferência.

(xviii) **Agente Fiduciário**: Será contratado agente fiduciário para representar e zelar pela proteção dos interesses e direitos da comunhão dos titulares das notas promissórias, submetido à norma específica que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário, nos termos do art. 5º da Instrução CVM 566.

(xix) **Local de Pagamento**: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais (especificamente a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais) serão efetuados pela Companhia: (a) em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3; e/ou (b) caso as Notas

Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável.

(xx) **Prorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Cártulas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com data que não seja um Dia Útil (conforme definido abaixo), sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso nas Cártulas, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nas Cártulas: (a) qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, em relação à Companhia; e (b) qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(xxi) **Repactuação**: Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais.

(xxii) **Vencimento Antecipado**: As Notas Comerciais poderão ser antecipadamente vencidas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme vier a ser definido na Cártula), observados os termos e condições estabelecidos na Cártula.

(xxiii) **Demais Características**: As demais características das Notas Promissórias serão descritas nas Cártulas; e

(b) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação **(a)** acima, tais como: **(i)** ratificar a contratação do Coordenador Líder e/ou a contratação de outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, de assessor legal, do Banco Mandatário, do Custodiante, dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais, do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; **(ii)** discutir, negociar e definir os termos e condições dos documentos da Emissão, assinar as Cártulas, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Notas Comerciais, incluindo

eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iii)** estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item (I) acima; e **(iv)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores.

3.2 Matérias para Conhecimento: Nada a registrar.

3.3 Matérias de Interesse da Companhia: Nada a registrar.

4. ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros abaixo indicados, pelo Presidente e pela Secretária da Reunião. Ass: Srs. Marcelo Moses de Oliveira Lyrio - Presidente; Lilian Porto Bruno – Secretária; João Cox Neto; Ana Lucia Poças Zambelli; Fábio Venturelli; Gesner José de Oliveira Filho; João Pinheiro Nogueira Batista; Julio Soares de Moura Neto; Mauro Motta Figueira; Pedro Oliva Marcilio de Sousa; Roberto Lopes Pontes Simões; Roberto Faldini.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

Lilian Porto Bruno
Secretária